

JUSTIFICATIVA

Este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT contém normas próprias sobre contratações de pessoal no âmbito da FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA – FAT.

Constam, ainda, dessa regulamentação, critérios para seleção de candidatos, a qual será feita por Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal designada pelo Diretor Presidente da FAT. A abertura de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal somente se dará quando existentes vagas e comprovada disponibilidade de recursos para custeio das contratações respectivas.

A contratação do candidato aprovado será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Inicialmente por um período de experiência de 90 (noventa) dias e a sua permanência dependerá de sua aptidão e desempenho serem confirmados para o exercício da função para a qual for escolhido.

Essa providência de se dotar a FAT de Regulamento de Admissão de Pessoal próprio, tem amparo nos princípios inseridos em seu Estatuto e em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, estas, pela parte que dispõem sobre matérias relacionadas a fundações privadas.

Assim, entendendo que o Conselho Curador, órgão máximo de decisão, usando das atribuições estatutárias que lhe compete e, por se tratar de matéria de peculiar interesse da FAT, é de todo recomendável e justificável a aprovação de Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autoriza o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 96 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 02 JUN. 2014

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660


Cesar Silva
Diretor Presidente da Fat

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas, objetivando a contratação de pessoal sob o regime celetista e outras modalidades de contratação para a FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA – FAT.

Art. 2º - Os critérios para contratação de pessoal, a que se refere este Regulamento, visam selecionar o melhor candidato para o perfil desejado para a admissão de pessoal da FAT.

Parágrafo único - A seleção de candidatos a vagas da FAT será feita por Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal designada pelo Diretor Presidente da FAT.

Art. 3º - Processo Seletivo a que se refere este Regulamento só será realizado quando existentes vagas e comprovada disponibilidade de recursos.

Art. 4º - O procedimento inicia-se com a solicitação de autorização para abertura de Processo Seletivo feita pelo interessado na contratação e dirigida ao Diretor Presidente da FAT.

Parágrafo único - A solicitação deverá indicar a função para a qual se pretende contratar, o salário a ser pago e o perfil pretendido do contratando.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º - A convocação para o Processo Seletivo será afixada na sede da FAT, em local acessível aos interessados e publicada em mídia eletrônica, podendo inscrever-se candidatos externo e interno da Fundação, desde que atenda aos requisitos exigidos para a função a ser exercida.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - São requisitos básicos para a participação no Processo Seletivo:

- I - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- II - possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da atividade a ser preenchida;
- III - ter idade mínima exigida por lei, na data da contratação;
- IV - ter aptidão física e mental para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente, obedecido o art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Todo Processo Seletivo será precedido de um período mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição dos candidatos, ocasião em que estes deverão comprovar que possuem os requisitos indispensáveis exigidos para o exercício da função.

Art. 8º - O procedimento para inscrição consistirá de:

- I - preenchimento do formulário no local da inscrição;
- II - apresentação de documento de identidade, com foto;
- III - entrega de documentos exigidos no instrumento de convocação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º - A seleção dos candidatos far-se-á, a juízo da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, tendo-se em conta, os seguintes critérios:

- I - avaliação curricular;
- II - entrevista;
- III - prova escrita;
- IV - teste prático, se a função exigir;
- V - outros testes ou provas que melhor possam avaliar a habilidade do candidato para a função a ser exercida.

Art. 10 - A seleção de pessoal para a execução de convênio ou contrato de que participe a FAT, será iniciada com solicitação, à Diretoria Executiva da FAT, feita pelo gestor, coordenador ou gerente de cada convênio ou contrato.

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de fundamentada justificativa, a ser apreciada e aprovada pelo Diretor Presidente da FAT.

§ 2º - O nível salarial proposto para o pessoal celetista a ser admitido para a execução de convênio ou contrato deverá ser de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

§ 3º - O gestor ou coordenador do contrato ou convênio que pretender admitir empregado celetista, será um dos membros da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal designada para o respectivo caso, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - A contratação será precedida de exame médico admissional e somente o candidato considerado apto, pelo médico, poderá ser contratado pela FAT.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FAT

Art. 12 - A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias, findo o qual será avaliado o desempenho do candidato por sua chefia imediata e confirmada ou não a sua permanência, como empregado da FAT.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO

Art. 13 - O estágio a ser concedido, pela FAT, visará a preparação do estagiário na sua atividade

profissional e para sua vida de cidadão.

§ 1º - O estágio a que se refere este regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre a FAT e o estagiário.

§ 2º - A seleção do candidato a estagiário será precedida, no que couber, de Processo Seletivo, seguindo-se o que dispõe o art. 9º do presente Regulamento.

Art. 14 - O candidato interessado na vaga de estágio deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de que esteja regularmente matriculado e frequentando, efetivamente cursos de ensino profissionalizante, público ou particular, de 2º grau, regulares ou supletivos, ou de nível superior.

Parágrafo único - Será necessária a relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante candidato a estágio e as atividades a serem desenvolvidas na função que irá ocupar.

Art. 15 - O estágio concedido pela FAT obedecerá, além deste Regulamento, o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e seu respectivo regulamento, ensejando o seguinte:

I - formalização de instrumento jurídico entre a FAT e a Instituição de Ensino em que o candidato estiver matriculado;

II - formalização de Termo de Compromisso entre a FAT e o estagiário contratado, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 16 - Ao término do contrato de estágio, havendo interesse na permanência, como empregado da FAT, o candidato deverá submeter-se ao exame médico admissional, conforme disposto no art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 17 - A FAT concederá bolsas de estudo, de acordo com o disposto em Regulamento de Concessão de Bolsas próprio.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O quadro de pessoal da FAT, bem como as atribuições daqueles que, dele, fizerem parte, serão estabelecidos mediante proposta da Diretoria Executiva e com a aprovação do Conselho Curador.

Art. 19 - A juízo do Diretor Presidente, é dispensável o processo seletivo de que trata este Regulamento, nas seguintes contratações:

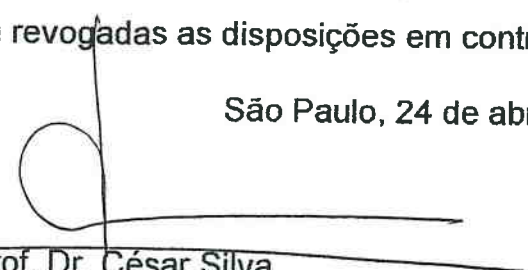
- I - para as atividades que envolvam assessorias ou consultorias, pareceres, defesas de causas judiciais ou administrativas;
- II - de serviços técnico especializados;
- III - para projetos de pesquisa ou de ensino e educação, em especial, os de prazo determinado;
- IV - para funções de confiança.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente da FAT, submetendo suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 21 - Este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FAT entra em vigor a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril de 2014.


Prof. Dr. César Silva
Diretor Presidente da FAT

Visto de advogado:


Francisco de Assis Alves
OAB/SP 24.545

CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FAT foi aprovado na 101ª Reunião de seu Conselho Curador, realizada no dia 24/04/2014, e autorizado o seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

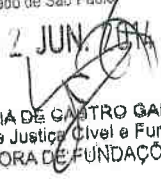

Prof. Dr. César Silva
Diretor Presidente da FAT

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 51,36 Protocolado e prenotado sob o n. 773.729 em
R\$ 14,66 16/06/2014 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 10,82 sob o n. 673.517, em pessoa jurídica.
R\$ 2,69 Averbado à margem do registro n. 672568
R\$ 2,69 São Paulo, 01 de julho de 2014

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 02 JUN. 2014


ANA MARIA DE CASTRO GARMES
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

3º
RTD

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

Total
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

R\$ 82,22